

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2367/82

INTERESSADO COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Regulamentação de pedidos de reconsideração

RELATOR : Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio

INDICAÇÃO CEE Nº 04/82 - CLN - Aprovada em 1º/12/82

1. RELATÓRIO

Considerando que não consta no Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto nº 52.811, de 06 de outubro de 1971, prazo para a interposição de pedidos de reconsideração de suas decisões;

Considerando que a doutrina do direito administrativo, nos casos em que não haja fixação de prazo, admite a interposição do pedido de reconsideração dentro de um ano, contado da decisão recorrida: (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo");

Considerando que um ano é um lapso de tempo demasiado longo para a reconsideração ou revisão das decisões do Conselho, uma vez que a eventual reforma da deliberação, após um ano, acarretaria certa instabilidade nos assuntos de competência do Colegiado;

Considerando que o Conselho Federal de Educação, em face de idêntico problema, decidiu, pelo Parecer nº 120/81 preencher a lacuna do Regimento vigente, enquanto não fosse homologado o texto do novo Regimento, cujo projeto de alteração estava em andamento;

indicamos à apreciação do Conselho Pleno o anexo projeto de Deliberação, a ser baixada em regime de urgência, após a aprovação nos termos regimentos.

2. CONCLUSÃO

A Comissão de legislação e Normas submete ao Plenário do Conselho Estadual de Educação o Parecer do Relator.

São Paulo, 10 de novembro de 1982

a) Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio
Relator

Processo CEE nº 2367/82 INDICAÇÃO CEE Nº 04/82 fl.02

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS aprova por unanimidade a indicação do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Jair de Moraes Neves, Célio Benevides de Carvalho, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1982

a) Cons. Alpinolo Lopes Casali
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da COMISSÃO da Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "CARLOS PASQUALE" Em 19 de dezembro de 1982

A) CONS. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE